

PROCESSO LICITATÓRIO 230/2018

TIPO: PREGÃO PRESENCIAL 090/2018

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços para a entrega de documentos ao IEPHA.

Trata o presente expediente de análise acerca da manifestação de intenção de interposição de recurso por Baroque Arquitetura e Consultoria Ltda. manifestada na ata da sessão de abertura do processo em epígrafe.

I – DOS PRAZOS

A sessão do Pregão Presencial ocorreu no dia 21 de agosto de 2018. O prazo recursal de 03 (três) dias, iniciou-se em 22 de agosto e findou-se em 24 de agosto, às 18:00h.. A Seção XIV do Edital trata sobre recurso, especificamente a 14.3 reza que “A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, **protocolando-o** no setor de licitações, Rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, centro, Arcos/MG, de 12h00min as 18h00min horas, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.”
O recurso, até o momento, não foi protocolizado no setor de licitações pela empresa Baroque Arquitetura e Consultoria Ltda..

II – DO RESUMO DOS FATOS

Em síntese, sua motivação baseou-se no Alvará apresentado pela empresa primeira classificada o qual foi apresentado com data de 1998.

III – DA ANÁLISE DOS FATOS

Não houve apresentação de recurso tempestivamente, todavia, é preciso analisar os fatos.

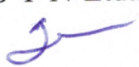
Cumprir dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital Pregão Presencial nº 090/2018, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Economicidade e da Razoabilidade e outros.

A empresa M G T N Ltda. apresentou Alvará exerc. 98 juntamente com a Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFLF 2018 e comprovante de quitação do banco, assim foi feita diligência e comprovado a regularidade da empresa junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte em relação ao Alvará, exigência da cláusula 13.IV -1) do Edital, conforme documento acostado à Ata para simples confirmação dos fatos.

Posteriormente à sessão, foi realizada pesquisa junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, quando obtivemos o Decreto nº 11601 de 09 de Janeiro de 2004, onde consta: **Art. 141 – O exercício de atividades não residencial na propriedade pública ou privada depende de prévio licenciamento. §2º - O Alvará de Localização e Funcionamento emitido em data anterior à publicação deste Decreto, possui validade indeterminada enquanto satisfeitas as condições para as quais foi emitido.**
O Alvará apresentado foi do exercício 98 não restando dúvida de sua validade.

IV – CONCLUSÃO

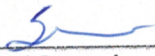
Diante do exposto, infere-se que os argumentos da empresa Baroque Arquitetura e Consultoria Ltda. em sua motivação de interposição de recurso na ata da sessão do dia 21/08/2018, sendo que o recurso não foi protocolizado de acordo com o Edital, mostram-se equivocados quando sugere que a pregoeira substituiu documento apresentado no envelope e também quando afirma que a empresa M G T N Ltda. não enviou documentação correta.



V – DA DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a evocar, decido pela HABILITAÇÃO da empresa M G T N Ltda., encaminhando todo o processo a autoridade competente, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Arcos, para decisão.

Arcos, 28 de agosto de 2018



Soráya de Melo Nogueira
Pregoeira

